



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica da Estrada Alfredo Nonnemacher, na localidade de Vapor Velho, com aproximadamente 8,1 km de extensão, contemplando levantamento de campo, projeto de pavimentação, perfis viários longitudinais e transversais, terraplanagem, drenagem, travessias hidráulicas, sinalização viária vertical e horizontal, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, composições de custo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à futura licitação da obra. Atualmente, a via não possui pavimentação, sendo o escoamento das águas pluviais realizado por valetas laterais naturais.

A contratação é necessária para viabilizar tecnicamente a futura pavimentação da estrada, qualificando a infraestrutura viária da localidade de Vapor Velho, melhorando as condições de trafegabilidade, segurança e acesso da população, reduzindo os custos recorrentes de manutenção e assegurando o adequado manejo das águas pluviais ao longo da via. Parte do valor destinado à elaboração do projeto é proveniente de emenda impositiva indicada pela Vereadora Josi Paz, que deve ser cumprida dentro deste exercício.

a) Problema

A Estrada Alfredo Nonnemacher, na localidade de Vapor Velho, possui aproximadamente 8,1 km de extensão e atualmente não é pavimentada, apresentando limitações quanto à trafegabilidade, segurança viária, durabilidade da infraestrutura e manejo adequado das águas pluviais. A inexistência de projeto executivo impede a definição técnica das soluções de pavimentação, terraplanagem, drenagem, travessias hidráulicas e sinalização necessárias à futura execução da obra.

b) Público

A contratação beneficiará diretamente os moradores da localidade de Vapor Velho e comunidades próximas, usuários da estrada, produtores rurais, prestadores de serviços, transporte escolar, veículos de atendimento público e demais pessoas que utilizam a via para deslocamentos cotidianos, acesso a propriedades e circulação entre localidades.

c) Impacto

A ausência da contratação impedirá a elaboração dos documentos técnicos necessários à futura execução da obra, mantendo a Administração sem condições de licitar a pavimentação com segurança técnica e orçamentária. Também permanecerão as atuais dificuldades de trafegabilidade, a maior necessidade de manutenção da estrada, os problemas associados ao escoamento superficial das águas pluviais e as limitações de segurança e conforto aos usuários.

d) Situação

O Município possui demanda repesada de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia desde 2024, decorrente do expressivo aumento no número de obras previstas, da ampliação da captação de recursos estaduais e federais e da necessidade de atendimento de diversas emendas parlamentares e impositivas, sem que houvesse ampliação permanente da estrutura técnica da Administração. Essa situação resultou no acúmulo de projetos prioritários e na impossibilidade de atendimento tempestivo pelo quadro próprio de servidores.

Na tentativa de ampliar a capacidade de elaboração de projetos, a Administração instaurou processo de credenciamento de empresas especializadas, o qual não obteve êxito. Posteriormente, foi iniciado procedimento licitatório para Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia; entretanto, referido processo encontra-se em tramitação há mais de um ano, sem contratação efetivada.

Considerando que parte do valor necessário à elaboração do projeto executivo da pavimentação da Estrada Alfredo Nonnemacher é proveniente de emenda impositiva indicada pela Vereadora Josi Paz, mostra-se necessária a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

realização desta contratação individual, a fim de permitir o correto dimensionamento da intervenção, a elaboração das peças técnicas e orçamentárias necessárias e a futura instrução do processo de contratação da obra.

e) Resultados Pretendidos

Espera-se obter projeto executivo completo, compatibilizado com as condições existentes da via e apto à futura licitação da obra, contemplando projeto de pavimentação, terraplanagem, drenagem, travessias hidráulicas, sinalização viária, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, composições de custo, memórias de cálculo e cronograma físico-financeiro.

Como resultado administrativo, a contratação permitirá maior segurança técnica na futura contratação da obra, redução de retrabalhos, adequado planejamento orçamentário e maior controle da execução. Sob a perspectiva do interesse público, espera-se viabilizar futura pavimentação da estrada, melhorando a mobilidade, a segurança, o acesso da população e a infraestrutura viária da localidade de Vapor Velho.

LOTE	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UN	Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica da estrada de Vapor Velho.	R\$ 75.720,54	R\$ 75.720,54

1.1. ÁREA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

1.2. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

☐ **SIM, justificativa:**

☒ **NÃO, justificativa:**

Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento do objeto como regra quando técnica e economicamente viável, no presente caso não se mostra adequada sua adoção. A contratação refere-se à elaboração de um único projeto executivo de pavimentação asfáltica da Estrada Alfredo Nonnemacher, na localidade de Vapor Velho, com aproximadamente 8,1 km de extensão, contemplando levantamento de campo, projeto de pavimentação, perfis viários longitudinais e transversais, terraplanagem, drenagem, travessias hidráulicas, sinalização viária vertical e horizontal, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, composições de custo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à futura execução da obra.

O parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia gerar incompatibilidades técnicas, retrabalho, indefinição de responsabilidades e prejuízo à adequada coordenação das soluções de pavimentação, terraplanagem, drenagem, travessias hidráulicas e sinalização viária. Assim, justifica-se a contratação em lote único, de modo a garantir unidade técnica, compatibilização entre as disciplinas envolvidas, maior eficiência na fiscalização contratual e responsabilização integral da contratada pela qualidade do produto final.

1.3. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

☒ **SIM, indique a qual contratação está vinculada (nº do processo/objeto):**

☐ **NÃO.**

A presente contratação está vinculada à futura contratação da obra de pavimentação asfáltica da Estrada Alfredo Nonnemacher, na localidade de Vapor Velho, com aproximadamente 8,1 km de extensão. A elaboração do projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

executivo constitui etapa prévia necessária para a adequada instrução técnica da futura licitação da obra, permitindo a definição das soluções de pavimentação, terraplanagem, drenagem superficial, travessias hidráulicas, sinalização viária, quantitativos, custos e cronograma físico-financeiro. A futura execução da obra dependerá de novo processo administrativo e licitatório, utilizando como base os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos elaborados nesta contratação.

1.4. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Montenegro referente ao exercício de 2026, como se verifica no **item n.º 472** desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

1.5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, deverão ser designados o gestor e o fiscal do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal, bem como providenciada a emissão dos atos administrativos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não há contratação anterior da Administração Municipal para o objeto pretendido no presente Estudo Técnico Preliminar. Registra-se que o Município possui procedimento licitatório para Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, atualmente em tramitação. Contudo, referido certame não foi concluído e, portanto, não gerou contratação nem execução contratual que possibilitassem a avaliação de resultados, desempenho ou identificação de oportunidades de aprimoramento para a presente contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, consistindo na elaboração de projeto executivo destinado à futura execução de obra pública. Os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, à legislação aplicável e às diretrizes estabelecidas pela Administração, garantindo a compatibilização entre todas as disciplinas envolvidas, a qualidade técnica dos produtos entregues e sua aptidão para instruir futura licitação da obra. Deverão ser observados os seguintes requisitos:

- 3.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista que a elaboração do projeto executivo demanda coordenação técnica integrada e responsabilidade única pela compatibilização entre todas as disciplinas envolvidas, evitando incompatibilidades entre os projetos e assegurando a qualidade do produto final.
- 3.2. Garantia contratual: Não será exigida garantia contratual, considerando o valor estimado da contratação, a natureza dos serviços e o baixo risco de prejuízo financeiro à Administração, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 9.555/2024.
- 3.3. Assistência técnica e garantias do objeto: A contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções, complementações e adequações dos projetos que se fizerem necessárias em razão de erros, omissões ou incompatibilizações identificadas durante a análise e o recebimento dos produtos pela fiscalização, até sua aprovação definitiva. Após o encerramento do contrato, permanecem as responsabilidades técnicas e civis decorrentes da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- 3.4. Vistorias: Não será exigida vistoria prévia como condição de participação na licitação. Entretanto, a contratada deverá realizar visita técnica ao local durante a execução dos serviços, sempre que necessária ao adequado desenvolvimento do projeto, conforme previsto no Memorial Descritivo.
- 3.5. Documentações especiais: Não se aplica.
- 3.6. Amostras: Não se aplica.
- 3.7. Qualificação Econômico-financeira: Considerando o porte da contratação, a natureza predominantemente intelectual dos serviços e o baixo risco de paralisação contratual, serão exigidas apenas as certidões negativas de insolvência civil e de falência, por serem suficientes para mitigar os riscos relacionados à capacidade econômico-financeira da futura contratada, em observância aos princípios da proporcionalidade e da competitividade.
- 3.8. Qualificação Técnica (Atestado de Capacidade Técnica): Deverá ser exigido atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, compreendendo a elaboração de projetos executivos, incluindo elaboração de planilhas orçamentárias destinadas à licitação de obras públicas.
- 3.9. Indicação ou vedação de marcas/modelos: Não se aplica.
- 3.10. Critério de julgamento: Considerando que o objeto possui escopo previamente definido, com especificações técnicas claras e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência/Memorial Descritivo, o critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração sem prejuízo da qualidade técnica exigida para a execução dos serviços.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

a) Solução 1: Elaboração do projeto executivo pela equipe técnica do Município.

a.1) Viabilidade de mercado: A Administração dispõe de equipe técnica composta por arquitetos e engenheiros habilitados para elaboração de projetos. Entretanto, o quadro atual encontra-se comprometido com as atividades permanentes de planejamento, fiscalização de obras e atendimento das demandas acumuladas desde 2024, não havendo disponibilidade de recursos humanos para absorver a elaboração deste projeto sem prejuízo às demais atribuições.

a.2) Viabilidade econômica: Embora não implique contratação de terceiros, essa solução exigiria a ampliação da equipe técnica por meio da contratação de novos profissionais. Todavia, a demanda atual possui caráter temporário, decorrente do elevado número de projetos acumulados desde 2024 e da necessidade de atendimento de obras específicas, não justificando a criação de novos cargos ou a contratação de servidores para suprir uma necessidade transitória.

a.3) Viabilidade operacional: A solução não se mostra operacionalmente viável, pois a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento não dispõe de espaço físico para acomodar novos profissionais, além de demandar investimentos em mobiliário, equipamentos de informática, licenças de software e demais recursos necessários ao desenvolvimento dos projetos. Ademais, a contratação e integração de novos servidores retardariam o atendimento da demanda existente, não representando solução adequada para a necessidade atual da Administração.

b) Solução 2: Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo.

b.1) Viabilidade de mercado: A solução demonstra-se plenamente viável, diante da ampla oferta de empresas especializadas na elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, aptas a executar o objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

b.2) Viabilidade econômica: A solução mostra-se economicamente viável, tendo seu custo estimado por meio da composição de hora técnica do SINAPI, referência oficial para orçamentação de serviços de engenharia, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado, cujo custo é estimado em R\$ 75.720,54.

b.3) Viabilidade operacional: A solução mostra-se operacionalmente adequada, pois permite a elaboração do projeto por empresa especializada, sem necessidade de ampliação da estrutura administrativa do Município ou aquisição de equipamentos, softwares e mobiliário. Além disso, possibilita o atendimento imediato da demanda, preservando a equipe técnica municipal para o exercício de suas atribuições permanentes de planejamento, fiscalização e gestão de obras.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

Sob a ótica do mercado, ambas as soluções analisadas demonstram-se possíveis, considerando a existência de corpo técnico municipal habilitado e de empresas especializadas aptas à elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia. Contudo, a execução pela equipe própria não se mostra adequada diante da demanda represada de projetos e da sobrecarga da equipe técnica municipal.

Do ponto de vista econômico, embora a elaboração do projeto pela equipe própria não implique contratação direta de terceiros, sua adoção demandaria a ampliação da estrutura administrativa, com contratação de novos profissionais e investimentos em mobiliário, equipamentos de informática e licenças de software, para atendimento de uma demanda de caráter temporário. Por outro lado, a contratação de empresa especializada permite que a Administração arque apenas com o custo do serviço efetivamente necessário, cujo valor estimado é de R\$ 75.720,54.

No aspecto operacional, a contratação externa mostra-se mais vantajosa, pois permite o atendimento da demanda com maior celeridade, sem comprometer as atividades permanentes da equipe municipal. Além disso, possibilita o desenvolvimento de solução técnica completa e compatibilizada, contemplando pavimentação, drenagem, sinalização e demais elementos necessários à futura obra.

Dessa forma, considerando os aspectos de mercado, econômicos e operacionais analisados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de pavimentação asfáltica da estrada de Vapor Velho representa a solução mais vantajosa para a Administração, permitindo a adequada instrução da futura licitação da obra, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o atendimento ao interesse público com maior eficiência, economicidade e segurança técnica.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são reduzidos, uma vez que o objeto consiste na elaboração de projeto executivo, sem execução de intervenções físicas. Os principais impactos restringem-se aos deslocamentos da equipe técnica para realização de levantamentos e vistorias de campo.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade de contratação de empresa para elaboração do projeto.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro, 08 de julho de 2026.

Valéria Wollmann
Assessora Especial – CAU A195685-0
Responsável pela Elaboração

Daniel Vargas de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Autoridade Responsável